

RELATORIA: DEB

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 020/2017

OBJETO: PARCELAMENTO DE MULTAS DA EMPRESA – FLUENT LOGISTICA EIRELI

ORIGEM: GEAUT/SUFIS/ANTT

PROCESSO (S): 50500.004120/2017-70

PROPOSIÇÃO PRG: DESPACHO Nº 01552/2017//PF-ANTT/PGF/AGU

PROPOSIÇÃO DEB: CONHECER O REQUERIMENTO E NO MÉRITO, CONCEDER O PARCELAMENTO DOS DÉBITOS DE MULTAS

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

I - DAS PRELIMINARES

Análise do Processo nº 50500.004120/2017-70, com autuação em 11/01/2017, versando sobre o pedido de parcelamento de débitos, oriundos de infrações à legislação do Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Carga - RNTRC, protocolados pela empresa FLUENT LOGISTICA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 14.012.420/0001-00, atuante na área de **transporte de cargas**, nos termos da Resolução ANTT nº 3.561, de 12 de agosto de 2010, (fls. 02 a 13).

II – DOS FATOS

A empresa ora Requerente protocolou junto a esta Agência Reguladora, requerimento de parcelamento de débitos não inscritos em dívida ativa, em 09/01/2017.

A requerente indicou 06 (seis) autos de infração para serem parcelados, sendo que 01 (um) destes ainda não se encontrava impeditivo, motivo este que justifica a apresentação do Anexo I (fl.03). Esta GEAUT, em consulta ao CNPJ da solicitante no sistema de multas desta área, verificou a existência de 06 (seis) autos de infração impeditivos até 24/01/2017.

Assim, informa-se que até o deferimento ou não do pedido, outros autos podem vir a se tornarem impeditivos, uma vez que a Requerente possui outras multas cadastradas junto a esta Agência.

A Requerente informa que concorda com o parcelamento de todos os autos de infração que, porventura, venham a se tornar impeditivos entre a data do protocolo do pedido e a data de decisão da Diretoria, conforme documento acostado à fl.02.

O débito total passível de parcelamento, até a data mencionada acima, totaliza **R\$ 30.000,00** (trinta mil reais), sem atualização monetária, valor que excede o teto estabelecido pelo art. 3º, inciso I da Resolução ANTT nº. 3.561/2010 e, portanto, necessita de autorização por ato específico da Diretoria, conforme Art.4.

O processo foi encaminhado à Procuradoria Federal junto à ANTT para manifestação sobre a existência de algum Auto de Infração inscrito na Dívida Ativa. A PF/ANTT, em seu **DESPACHO Nº 01552/2017/PF-ANTT/PGF/AGU**, (fl. 17), dispõe que não há, até a data de 23 de janeiro de 2017, autos de infração inscritos em Dívida Ativa desta ANTT, em desfavor da Requerente.

Ressalta-se que a GEAUT/SUFIS está de acordo com o pedido de parcelamento dos débitos da empresa **FLUENT LOGISTICA EIRELI**, inscrita no **CNPJ** sob o nº **14.012.420/0001-00**, em parcelas mensais e sucessivas até o máximo de 60 (sessenta), desde que cada parcela seja de valor igual ou superior a R\$ 1.000,00 (mil reais), em acordo com o art. 1º da Resolução nº 3561/2010, conforme consta na Nota Técnica nº 123/2017/GEAUT/SUFIS/ANTT, na fl. 18v.

III – DA ANÁLISE PROCESSUAL

O requerimento foi encaminhado à GEAUT, nos moldes do Anexo II, atendendo o disposto no art. 5º, *caput* da Resolução ANTT nº 3.561/2010. Quanto à legitimidade, foi cumprida a condição expressa no art. 2º da mesma Resolução.

Analizando a redação do inciso I do art. 3º e atendendo o exposto no art. 4º, *caput*, ambos da Resolução ANTT nº. 3.561/2010, os autos do presente processo foram submetidos à análise superior, não havendo nenhum vício processual.

IV – DA PROPOSIÇÃO FINAL

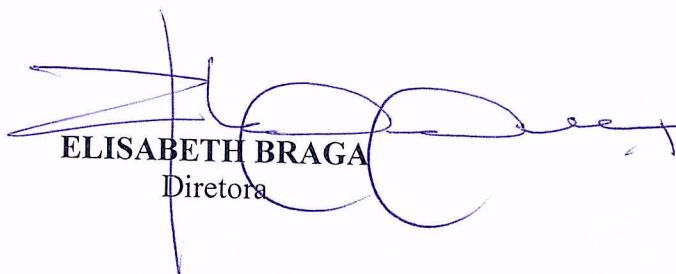
Isso posto, considerando as instruções técnicas e jurídicas constantes dos autos, **VOTO** por:

- a) Conhecer o requerimento, e no mérito, conceder o parcelamento dos débitos à empresa **FLUENT LOGISTICA EIRELI**, inscrita no **CNPJ** sob o nº. **14.012.420/0001-00**,

atualizados até a presente data, em parcelas mensais e sucessivas até o máximo de 60 (sessenta), desde que cada parcela seja de valor igual ou superior a R\$ 1.000,00 (mil reais), em acordo com art. 1º da Resolução ANTT nº. 3.561/2010.

- b) Determinar à Gerência de Processamento de Autos de Infração e Apoio à JARI - GEAUT/SUFIS a expedição do boleto referente à primeira parcela e dar baixa do impedimento somente após o pagamento.
- c) Determinar a Superintendência de Fiscalização - SUFIS que comunique a Empresa **FLUENT LOGISTICA EIRELI**, da decisão aprovada pela Diretoria Colegiada, em atendimento à Lei nº 10.233/2001, art. 68, § 2º c/c Lei nº 9.784/1999, art. 3º, inc. II.

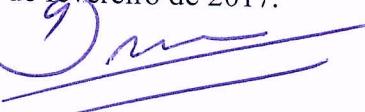
Brasília, 06 de fevereiro de 2017



ELISABETH BRAGA
Diretora

ENCAMINHAMENTO: À Secretaria-Geral (*SEGER*), para prosseguimento do feito.

Em 06 de fevereiro de 2017.

Ass: 
Wellington Miranda
Matrícula 1673178
Assessoria - DEB

